

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**  
**DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SENAI - RS**

**REGIMENTO INTERNO**

O CONSELHO SUPERIOR, no uso de suas atribuições regimentais, e com base no disposto no Regimento Interno da Faculdade e na Legislação Vigente, aprova as Resoluções:

- Nº. 106, de 15 de julho de 2016 que propôs alterações de menor relevância no Regimento Interno da Faculdade de Tecnologia SENAI Porto Alegre, Versão 2016.
- Nº. 119, de 18 de julho de 2017 que altera o texto do Art. 11. Parágrafo 1º do Regimento Interno da Faculdade de Tecnologia SENAI Porto Alegre, Versão 2017.
- Nº. 134, de 22 de novembro de 2019 que propôs alterações no Regimento Interno da Faculdade de Tecnologia SENAI Porto Alegre, Versão 2019.
- Nº. 146, de 20 de novembro 2020 que propôs alterações no Regimento Interno da Faculdade de Tecnologia SENAI Porto Alegre, Versão 2020.

Porto Alegre – RS

2020

## Sumário

TÍTULO I.....	4
DA FACULDADE.....	4
TÍTULO II.....	4
DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E SUAS FINALIDADES.....	4
TÍTULO III.....	5
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA.....	5
Capítulo I.....	6
DA ORGANIZAÇÃO DIRETIVA.....	6
Seção I.....	6
DO CONSELHO SUPERIOR.....	6
Seção II.....	7
DA DIREÇÃO.....	7
Seção III.....	8
DO CONSELHO DE CURSO DA GRADUAÇÃO.....	8
Seção V.....	10
DO CONSELHO CONSULTIVO.....	10
Capítulo II.....	11
DA ADMINISTRAÇÃO.....	11
Capítulo III.....	11
DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR.....	11
Seção I.....	11
DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO.....	11
Seção II.....	12
DA COORDENAÇÃO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO.....	12
Seção III.....	12
DA SECRETARIA DE CONTROLE E REGISTRO ACADÊMICO.....	12
Seção IV.....	13
DO PROCURADOR EDUCACIONAL INSTITUCIONAL.....	13
Seção V.....	14
DA BIBLIOTECA ACADÊMICA.....	14
TÍTULO IV.....	14
DOS CURSOS E PROGRAMAS OFERECIDOS.....	14
Capítulo I.....	14
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	14
Capítulo II.....	15
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	15
Capítulo III.....	16
DOS CURSOS DE EXTENSÃO.....	16
TÍTULO V.....	16
DO REGIME ACADÊMICO.....	16
Capítulo I.....	16
FORMAS DE INGRESSO.....	16

Seção I.....	16
DO PROCESSO SELETIVO.....	16
Seção II.....	17
APROVEITAMENTO DOS RESULTADOS DO ENEM.....	17
Seção III.....	17
INGRESSO DIPLOMADO.....	17
Seção IV.....	17
TRANSFERÊNCIA.....	17
Capítulo II.....	18
APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	18
Capítulo III.....	18
DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DE CURSOS.....	18
Capítulo IV.....	19
DA MATRÍCULA.....	19
Capítulo V.....	19
DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA.....	19
Capítulo VI.....	20
DO PERÍODO LETIVO.....	20
Capítulo VII.....	20
DA FREQUÊNCIA.....	20
TÍTULO VI.....	20
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DOS CURSOS.....	21
Capítulo I.....	21
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	21
Seção I.....	21
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	21
Seção II.....	22
DO ESTÁGIO.....	22
Seção III.....	22
DA MONITORIA.....	22
Capítulo II.....	22
DA AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE.....	22
Seção I.....	23
DA EXPRESSÃO DOS RESULTADOS DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERTADOS NA MODALIDADE PRESENCIAL.....	23
Seção II.....	24
DA EXPRESSÃO DOS RESULTADOS DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERTADOS NA MODALIDADE DE EAD.....	24
Seção III.....	25
DA EXPRESSÃO DOS RESULTADOS DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	25
Seção IV.....	25
DA EXPRESSÃO DOS RESULTADOS DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE EXTENSÃO.....	25
Seção V.....	26
DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS.....	26
Capítulo III.....	26
DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS.....	26

TÍTULO VII .....	27
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA e EXTENSÃO .....	27
Capítulo I.....	27
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA .....	27
Capítulo II.....	27
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO .....	27
TÍTULO VIII .....	27
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	27
Capítulo I.....	27
DO CORPO DOCENTE .....	27
Seção I.....	28
DOS DIREITOS E DEVERES .....	28
Capítulo II.....	29
DO CORPO DE TUTORES.....	29
Seção I.....	29
DOS DIREITOS E DEVERES .....	29
Capítulo III.....	30
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....	30
Capítulo IV .....	30
DO CORPO DISCENTE.....	30
Seção I.....	30
DOS DIREITOS E DEVERES .....	30
Seção II.....	31
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES .....	31
TÍTULO IX.....	32
DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA .....	32
TÍTULO X .....	33
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	33

## TÍTULO I

### DA FACULDADE

**Art. 1º** A Faculdade de Tecnologia SENAI Porto Alegre, estabelecimento isolado de ensino superior, doravante denominada apenas de Faculdade, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, é mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Rio Grande do Sul, SENAI-RS, instituição de direito privado, criado em agosto de 1942, vinculado ao Sistema FIERGS, Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único.** A Faculdade rege-se pelo presente regimento interno, pela legislação de ensino superior e, no que couber, pelo regimento da mantenedora.

**Art. 2º** A Faculdade tem por missão “Promover a formação profissional para a indústria e para a sociedade por meio do ensino superior, alinhado à missão da Mantenedora”.

## TÍTULO II

### DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E SUAS FINALIDADES

**Art. 3º** Em consonância com a sua missão, a Faculdade fundamenta a sua ação educativa nos seguintes objetivos educacionais:

- I - desenvolvimento integral do indivíduo, para que ele possa compreender o mundo em que vive, fazer suas escolhas, melhorar sua situação de vida e contribuir na construção de relações sociais mais justas (ética e cidadania);
- II - desenvolvimento do potencial empreendedor do educando, apoiando ideias inovadoras, viabilizando a participação em eventos e o acesso às incubadoras de empresas (empreendedorismo);
- III - construção de uma nova forma de consciência, crítica, ética e ecológica, centrada na melhoria da qualidade de vida e na compreensão das questões ambientais, e da sua importância para a sobrevivência da espécie e do planeta (educação ambiental);
- IV - práticas de gestão pela qualidade, onde todos são líderes do processo e principais agentes de sua viabilização, de modo a assegurar a consecução dos objetivos e a satisfação dos clientes;

- V - busca constante para o desenvolvimento e a transferência de tecnologia como fonte motivadora de renovação e de atualização do patrimônio tecnológico; e
- VI - integração com instituições no âmbito nacional e internacional visando o alcance dos objetivos propostos, através de convênios, acordos e contratos.

**Art. 4º** A Faculdade tem por finalidade:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

**Art. 5º** A organização administrativa e técnica da Faculdade deve garantir o efetivo cumprimento das finalidades previstas neste regimento, bem como a integração destes com a organização pedagógica e a mantenedora, pautada na participação de seus profissionais na elaboração de sua proposta pedagógica e do plano de desenvolvimento institucional.

## Capítulo I

### DA ORGANIZAÇÃO DIRETIVA

#### Seção I

#### DO CONSELHO SUPERIOR

**Art. 6º** O conselho superior, colegiado máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, em matéria administrativa, didático-pedagógica, científica e disciplinar, é constituído:

I - pelo diretor, seu presidente;

II - pela coordenação de educação do ensino superior;

III - pelos coordenadores de curso;

IV - por 03 (três) docentes;

V - por 02 (dois) discentes;

VI - por 01 (um) técnico-administrativo; e

VII - por 01 (um) representante da mantenedora.

§ 1º Os docentes e seus suplentes são indicados por seus pares por meio dos NDEs dos cursos, e têm mandato de 03 (três) anos, sendo vedada a recondução para o mandato imediatamente posterior.

§ 2º Os discentes e seus suplentes são indicados por seus pares e/ou pelos NDEs dos cursos e têm mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mandato imediatamente posterior.

§ 3º O técnico-administrativo e seus suplentes são eleitos por seus pares e têm mandato de 03 (três) anos, sendo vedada a recondução por um mandato.

§ 4º O representante da mantenedora, por ela indicado tem mandato de 03 (três) anos, sendo vedada a recondução por um mandato.

§ 5º Os suplentes assumem o mandato em caso de vacância do titular.

**Art. 7º** O conselho superior reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado por seu presidente.

**Parágrafo único.** Na ausência do diretor, as reuniões são presididas pelo conselheiro designado pelo diretor.

**Art. 8º** Compete ao conselho superior:

I - aprovar alterações no regimento da Faculdade, e nos regulamentos, submetendo-o à aprovação dos órgãos competentes;

- II - apreciar as propostas de projetos de investimentos da Faculdade;
- III - aprovar resoluções;
- IV - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- V - decidir os recursos interpostos contra decisões dos demais colegiados;
- VI - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos submetidos pelo diretor;
- VII -deliberar sobre a criação, suspensão ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação;
- VIII - apurar responsabilidades da direção e funcionários em casos de omissão no cumprimento da legislação do ensino ou deste regimento;
- IX - fixar normas complementares a este regimento que se incluam no âmbito de suas competências, observando as legislações pertinentes;
- X - apreciar atos do diretor, praticados *ad referendum* deste colegiado;
- XI - interpretar este regimento, deliberando sobre assuntos em que for omissos; e
- XII -exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei.

## **Seção II**

### **DA DIREÇÃO**

**Art. 9º** A direção da Faculdade é exercida pelo diretor, assistido pelos colegiados, conselho superior e conselho consultivo.

**Parágrafo único.** O cargo de diretor é de confiança da Direção Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Rio Grande do Sul.

**Art. 10.** São atribuições do diretor:

- I - articular-se com diferentes segmentos da comunidade, promovendo o seu entrosamento, difundindo a Política Institucional e as ações desenvolvidas pela Faculdade;
- II - fortalecer a imagem institucional do SENAI garantindo a atuação da Faculdade em consonância com as demandas do setor produtivo;
- III - assegurar que as ações da Faculdade sejam desenvolvidas em consonância com a missão, os princípios institucionais, a política da qualidade, e os projetos pedagógicos dos cursos;



- IV - administrar e acompanhar as atividades da Faculdade, buscando formas de atuação adequadas às suas possibilidades, com vistas ao alcance dos objetivos propostos no plano de desenvolvimento institucional e no plano de ação;
- V - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e o presente regimento;
- VI - assinar os documentos legais;
- VII - representar a Faculdade, junto às pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- VIII - convocar e presidir as reuniões do conselho superior, com direito a voz e voto de qualidade;
- IX - aprovar propostas de projetos e ações de extensão;
- X - solicitar a mantenedora alterações no quadro de recursos humanos da Faculdade;
- XI - apresentar projetos de investimentos para apreciação do conselho superior, e posterior aprovação da entidade mantenedora;
- XII - conferir graus, assinar diplomas e certificados acadêmicos;
- XIII - presidir as reuniões do conselho superior;
- XIV - decidir, *ad referendum* do conselho superior, os casos de natureza urgente, omissa ou duvidosa deste regimento;
- XV - autorizar pronunciamentos públicos e publicações que envolvam o nome da Faculdade;
- XVI - justificar o não atingimento de metas do exercício findo à mantenedora; e
- XVII - zelar pela ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão.

### **Seção III**

#### **DO CONSELHO DE CURSO DA GRADUAÇÃO**

**Art. 11.** O conselho de curso, colegiado de natureza normativa, consultiva e deliberativa, responsável pela coordenação didático-pedagógica do curso, é constituído:

- I - pelo coordenador de curso, seu presidente;
- II - por 03 (três) docentes; e
- III - por 02 (dois) discentes;

**§ 1º** Os docentes e seus suplentes são indicados por seus pares por meio do NDE do curso e têm mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Os discentes e seus suplentes são indicados por seus pares e/ou pelo NDE do curso e têm mandato de 03 (três) anos, sendo vedada a recondução para o mandato imediatamente posterior.

§ 3º Os suplentes assumem o mandato em caso de vacância do titular.

**Art. 12.** O conselho de curso, como colegiado, reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado por seu presidente, ou por requerimento de um terço de seus membros.

**Parágrafo único.** Na ausência do coordenador de curso, as reuniões são presididas pelo docente designado pelo coordenador de curso.

**Art. 13.** Ao conselho de curso compete:

- I - acompanhar a implementação do projeto pedagógico, zelando pela qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- II - promover ações de estímulo, apoio e atualização do corpo docente no campo didático-pedagógico;
- III - acompanhar o corpo docente, o corpo de tutores e o corpo discente em questões relacionadas ao aproveitamento escolar e a inserção no meio acadêmico;
- IV - opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela direção;
- V - propor à direção o desenvolvimento de projetos acadêmicos com a participação da comunidade externa;
- VI - apreciar recurso encaminhado por discente decorrente da aplicação de medidas disciplinares de afastamento temporário ou de desligamento da Faculdade;
- VII - apreciar e encaminhar para aprovação da direção projetos de pesquisas; e
- VIII - propor melhorias no projeto pedagógico do curso e na reorganização da estrutura curricular sempre que necessário.

#### **Seção IV**

#### **DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

**Art. 14.** A Comissão Própria de Avaliação – CPA, é um colegiado de natureza consultiva e tem como atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação, tem como objetivo subsidiar e auxiliar a gestão institucional em sua dimensão política, acadêmica e administrativa para promover os ajustes necessários à elevação do padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

**Art. 15.** A CPA é constituída por:

I - 02 (dois) docentes;

II - 02 (dois) discentes;

III - 02 (dois) colaboradores técnico-administrativos; e

IV - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

**§ 1º** A CPA tem regulamento próprio e atuação autônoma em relação aos demais colegiados da instituição, assegurada por legislação específica.

**§ 2º** Cabe ao diretor da Faculdade designar o coordenador da CPA

**Art. 16.** A CPA se reúne ordinariamente 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu coordenador, ou por dois terços dos integrantes.

**Art. 17.** São atribuições da CPA:

I - zelar pelo cumprimento deste regimento e demais normas internas da Faculdade;

II - deliberar sobre todas as questões que dizem respeito à auto avaliação institucional;

III - pronunciar-se sobre assuntos referentes à auto avaliação institucional;

IV - elaborar e revisar o plano de auto avaliação institucional em consonância com a legislação e normas internas da Faculdade;

V - promover a coleta, organização, processamento de informações, elaboração de relatórios das atividades referentes ao processo de auto avaliação institucional, considerando as diferentes dimensões institucionais e instrumentos e ferramentas já existentes e que fazem parte do sistema de gestão do SENAI/RS; e

VI - acompanhar o desenvolvimento do plano de auto avaliação institucional: promovendo a divulgação de resultados da avaliação institucional, sistematizando e prestando informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, subsidiando e auxiliando o processo de planejamento institucional, e assegurando a continuidade do processo avaliativo.

## **Seção V**

### **DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 18.** O Conselho Consultivo assessora o diretor, prestando-lhe informações sobre as necessidades locais e regionais do mercado de trabalho e oferecendo apoio, colaboração e subsídios para a melhoria do desempenho da Faculdade.

**Parágrafo único.** O Conselho Consultivo é regido por normas e regulamento específicos emitidos pelo conselho regional da Mantenedora.

## Capítulo II

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 19.** A administração é exercida por profissional que acompanha o desenvolvimento das atividades administrativas, financeiras, contábeis, patrimoniais e logísticas da Faculdade, buscando assegurar o cumprimento do planejamento em consonância com o plano de desenvolvimento institucional, plano de ação e projetos pedagógicos dos cursos, com apoio dos coordenadores dos cursos.

## Capítulo III

### DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

**Art. 20.** A coordenação de educação de ensino superior é exercida por profissional designado pela Diretor que coordena e acompanha o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## Seção I

### DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

**Art. 21.** A coordenação de curso é exercida por docente de educação superior designado pela Diretor, com titulação compatível com aquela prevista na legislação vigente.

**Art. 22.** As principais atribuições do coordenador de curso são:

- I - acompanhar, orientar e avaliar sistematicamente as atividades dos docentes;
- II - reunir os docentes e tutores com vistas à avaliação do processo de ensino e aprendizagem e do currículo do curso;
- III - organizar, divulgar e manter atualizado o cronograma de atividades do calendário acadêmico;
- IV - coordenar o processo para aproveitamento de estudos e avaliação de experiências anteriores aos discentes que o requisitarem;
- V - coordenar o planejamento e desenvolvimento de programas de educação superior;
- VI - avaliar e propor adequações no curso, tendo em vista a atualização tecnológica e necessidades de mercado;
- VII - coordenar o processo de seleção de docentes e tutores; e
- VIII - presidir as reuniões do conselho de curso.

## **Seção II**

### **DA COORDENAÇÃO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 23.** A coordenação de pós-graduação é exercida por profissional designado pelo Diretor.

**Art. 24.** As principais atribuições do coordenador geral da pós graduação curso são:

- I - coordenar a elaboração do projeto de implantação do curso;
- II - coordenar a elaboração do projeto pedagógico do curso;
- III - identificar e indicar docentes para compor o quadro de docentes do curso;
- IV - identificar e indicar tutores para compor o quadro de tutores do curso;
- V - elaborar o calendário de oferta de cada turma do curso;
- VI - promover a divulgação do curso;
- VII -estabelecer, executar e monitorar estratégias para a captação de novos discentes;
- VIII - analisar o impacto da evasão escolar, criando mecanismos para sua redução;
- IX - coordenar o processo de seleção de candidatos ao curso;
- X - orientar os docentes na elaboração dos planos de ensino;
- XI - coordenar e gerenciar as atividades do curso;
- XII -acompanhar os registros acadêmicos;
- XIII - incentivar e promover o desenvolvimento da pesquisa e da formação aprofundada no âmbito do curso;
- XIV - cumprir e fazer cumprir as deliberações da câmara de ensino e administração;
- XV -analisar os resultados da avaliação do curso;
- XVI - convocar e presidir reuniões de docentes do curso;
- XVII -divulgar, interna e externamente, as atividades desenvolvidas no âmbito do curso;
- XVIII - zelar pela fiel execução deste regulamento e da legislação pertinente.

## **Seção III**

### **DA SECRETARIA DE CONTROLE E REGISTRO ACADÊMICO**

**Art. 25.** A secretaria de controle e registro acadêmico está sob a responsabilidade de um secretário acadêmico encarregado de manter atualizada e organizada a documentação da Faculdade, os registros acadêmicos e o arquivo de dados referentes à Faculdade.

**Art. 26.** As atribuições da secretaria de controle e registro acadêmico são:

- I - organizar, manter atualizados e responsabilizar-se pelos registros acadêmicos, os arquivos ativo e inativo e a documentação legal da Faculdade e dos cursos;
- II - emitir documentos relativos à vida escolar do discente e dos cursos;
- III - conservar, pelo tempo previsto em lei, sob sua guarda, a documentação de interesse da Instituição e da vida acadêmica do discente;
- IV - manter o arquivo dos diários de classe e outros documentos que comprovem o cumprimento dos programas de curso e o aproveitamento dos discentes;
- V - redigir, subscrever e divulgar, por ordem da direção, instruções e editais relativos à matrícula e inscrições diversas;
- VI - receber e encaminhar os processos de pedidos de transferências e aproveitamento de estudos;
- VII - elaborar relatórios semestrais das atividades da Secretaria, com dados estatísticos referentes às matrículas, transferências, trancamentos, desistências e formandos; e
- VIII - secretariar as solenidades de colação de grau, de entrega de certificados e diplomas.

#### **Seção IV**

##### **DO PROCURADOR EDUCACIONAL INSTITUCIONAL**

**Art. 27.** O procurador educacional institucional, designado pelo diretor, é responsável pelas informações do cadastro e-MEC e dos processos regulatórios correspondentes, pelos elementos de avaliação, incluídas as informações necessárias à realização do Exame Nacional de Desempenho dos Discentes - ENADE e pelas informações do censo da educação superior prestadas ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas - INEP.

**§ 1º** As atribuições do procurador educacional institucional são:

- I - gerenciar informações da Faculdade relacionadas ao sistema de gestão do Ministério da Educação - MEC;
- II - elaborar e manter atualizados os dados estatísticos institucionais
- III - construir os indicadores necessários para atender solicitações do MEC e INEP; e
- IV - monitorar e executar procedimentos referentes aos processos da Faculdade junto ao MEC.

**§ 2º** O procurador educacional institucional é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas.

## Seção V

### DA BIBLIOTECA ACADÊMICA

**Art. 28.** A biblioteca acadêmica está sob a responsabilidade de um bibliotecário, devidamente habilitado, encarregado de organizar, manter e disseminar o acervo bibliográfico.

**Parágrafo único.** A biblioteca acadêmica tem organização, estrutura e funcionamento disciplinados em regulamento próprio.

## TÍTULO IV

### DOS CURSOS E PROGRAMAS OFERECIDOS

**Art. 29.** A Faculdade pode oferecer os seguintes programas:

- I - graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II - pós-graduação, compreendendo programas *stricto sensu* e *latu sensu*, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação; e
- III - extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos no respectivo projeto pedagógico do curso.

§ 1º O currículo dos cursos de graduação é estabelecido pela Faculdade a partir das diretrizes curriculares nacionais fixadas pelo órgão federal competente.

§ 2º O currículo dos cursos de pós-graduação é estabelecido pela Faculdade a partir das normas fixadas pelo órgão federal competente.

§ 3º A duração da hora-aula será de acordo com a legislação vigente.

## Capítulo I

### DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

**Art. 30.** Os cursos de graduação oferecidos pela Faculdade têm projeto pedagógico próprio detalhando a modalidade de ensino superior, os respectivos currículos, as vagas autorizadas, os turnos de funcionamento, os atos legais e períodos de integralização.

**Art. 31.** O curso de graduação dá o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

**Art. 32.** Na elaboração do projeto pedagógico do curso, são observados os seguintes princípios:

- I - estabelecer o tempo mínimo e máximo para a integralização do curso;
- II - incentivar sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso tenha condições de exercício profissional e produção do conhecimento;
- III - considerar o desenvolvimento econômico e a demanda do setor produtivo da região, a população do ensino médio e técnico local, a política institucional de expansão para a área tecnológica, bem como a implementação das políticas institucionais descritas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- IV - estimular práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do discente;
- V - valorizar conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico;
- VI - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;
- VII - estabelecer mecanismos de avaliações periódicas do processo de ensino-aprendizagem;
- VIII - expressar os compromissos institucionais de formação tecnológica, humana e as demandas do setor produtivo da região;
- IX - expressar as competências profissionais tecnológicas do egresso;
- X - evidenciar flexibilidade, interdisciplinaridade, atualização com o mundo do trabalho e articulação da teoria com a prática; e
- XI - relacionar conteúdos curriculares que possibilitam o desenvolvimento do perfil profissional.

## Capítulo II

### DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 33.** Os cursos de pós-graduação compreendem programas stricto sensu e lato sensu e tem por objetivo desenvolver e aprofundar estudos realizados em cursos de graduação, sendo regulados por legislação específica.

**Art. 34.** A modalidade de ensino superior, a estrutura curricular, duração, requisitos de ingresso, critérios de avaliação e frequência, recursos disponíveis e qualificação dos professores estão detalhadas no projeto pedagógico de cada curso.



**Art. 35.** Os projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* são aprovados pelo Conselho Superior, com base em projetos de implantação, observadas as normas vigentes.

**Art. 36.** Os projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* são aprovados pela CAPES, observadas as normas vigentes.

### **Capítulo III**

#### **DOS CURSOS DE EXTENSÃO**

**Art. 37.** Os cursos de extensão, ofertados na modalidade presencial ou de ensino a distância, atendem programas de formação continuada destinados à difusão educacional, cultural, científica e tecnológica, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos no plano de curso.

### **TÍTULO V**

#### **DO REGIME ACADÊMICO**

##### **Capítulo I**

#### **FORMAS DE INGRESSO**

##### **Seção I**

#### **DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 38.** O ingresso mediante processo seletivo tem por finalidade avaliar as condições do candidato para classificá-lo para o curso de sua opção:

I – a classificação dos candidatos no processo seletivo obedece ao limite das vagas autorizadas para cada curso;

II – esgotada a convocação de candidatos classificados em qualquer das fases do processo seletivo e havendo vagas remanescentes, a Faculdade pode aceitar matrículas por reopção de cursos ou turnos a candidatos não classificados nas suas opções originais;

III – podem ser abertas matrículas aos discentes de graduação e pós-graduação não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio, quando da ocorrência de vagas; e

IV – o edital do processo seletivo dos cursos de graduação e pós-graduação deve conter obrigatoriamente as seguintes informações: período letivo para o qual a classificação é

válida, número de vagas por curso, local e horário, valor da inscrição, forma de seleção e classificação, informações e documentação necessária para matrícula e disposições gerais.

**Parágrafo único.** O processo seletivo para os cursos de graduação destina-se concluintes do ensino médio ou equivalente que possua o certificado de conclusão deste nível de ensino pela via regular ou da suplência.

## **Seção II**

### **APROVEITAMENTO DOS RESULTADOS DO ENEM**

**Art. 39.** O ingresso mediante os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM pode ser solicitado pelo candidato, conforme edital do processo seletivo.

§ 1º O candidato deve informar na inscrição a opção pelo aproveitamento dos resultados do ENEM.

§ 2º O candidato concorrerá a vaga do processo seletivo a partir das notas no ENEM.

## **Seção III**

### **INGRESSO DIPLOMADO**

**Art. 40.** O portador de diploma de curso superior pode solicitar ingresso na Faculdade mediante a comprovação por meio de diploma reconhecido pelo MEC.

§ 1º O ingresso está condicionado à disponibilidade de vaga para o curso solicitado, conforme edital e deve obedecer aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 2º O ingresso do diplomado está condicionado a análise curricular e, às adaptações curriculares necessárias, exceto as previstas em lei.

## **Seção IV**

### **TRANSFERÊNCIA**

**Art. 41.** A Faculdade aceita o ingresso de discentes provenientes de cursos superiores reconhecidos pelo MEC em período estabelecido no calendário acadêmico.

§ 1º As transferências oriundas de outras instituições de ensino são condicionadas à existência de vagas, análise curricular e adaptações curriculares.

§ 2º As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

## Capítulo II

### APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 42.** É facultado ao discente regularmente matriculado, para fins de prosseguimento de estudos nos cursos da Faculdade, a validação de competências profissionais anteriormente desenvolvidas e aproveitamento de estudos concluídos com êxito, conforme legislação e demais normas deste regimento.

**Art. 43.** O aproveitamento de estudos constitui-se no processo de reconhecimento dos estudos já realizados e concluídos com êxito pelo discente, para fins de prosseguimento de estudos na Faculdade.

**Art. 44.** O aproveitamento de estudos pode ser obtido por meio de competências adquiridas em outros cursos superiores.

**Parágrafo único.** A solicitação de aproveitamento será objeto de detalhada análise dos programas desenvolvidos, à luz do perfil profissional de conclusão do curso.

**Art. 45.** O aproveitamento de estudos pode ser obtido por meio de competências profissionais adquiridas no trabalho ou em outros cursos são reconhecidas através da avaliação individual do discente.

**Parágrafo único.** A avaliação teórica ou prática visa estabelecer uma relação entre os conhecimentos evidenciados pelo educando e o efetivo desenvolvimento de competências previstas no perfil profissional do curso.

**Art. 46.** O coordenador do curso avalia solicitações de aproveitamento de conhecimentos para aceleração de estudos, levando em conta o que estabelece a legislação vigente.

**Art. 47.** O aproveitamento de estudos deve corresponder, obrigatoriamente, pelo menos a 75% do conteúdo e carga horária da unidade curricular, da disciplina, do projeto integrador ou do programa extensionista aproveitado.

**Art.48.** Os procedimentos e organização do aproveitamento de estudos estão definidos em documento próprio.

## Capítulo III

### DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DE CURSOS

**Art. 49.** A Faculdade deverá informar aos interessados, antes de cada período letivo, os atos autorizativos expedidos pelo MEC, resultado das últimas avaliações realizadas pelo MEC, dirigentes da instituição e coordenadores de curso, o projeto pedagógico dos cursos,

qualificação dos professores, dos tutores e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

## **Capítulo IV**

### **DA MATRÍCULA**

**Art. 50.** A matrícula é o ato formal de ingresso no curso e de vinculação do discente à Faculdade sendo efetivada em prazos estabelecidos desde que atendidos os requisitos de acesso e apresentação da documentação exigida.

**Art. 51.** A matrícula é realizada por componente curricular a cada semestre letivo ou curso, conforme sua natureza, desde que atendido os requisitos e a disponibilidade de vagas, observando o calendário acadêmico e a documentação solicitada pela secretaria acadêmica.

**Parágrafo único.** A não efetivação da matrícula nos períodos estabelecidos implica na perda da vaga.

**Art. 52.** No ato da matrícula o discente assina contrato de prestação de serviços educacionais onde estão definidos os encargos educacionais e demais obrigações.

## **Capítulo V**

### **DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 53.** O trancamento e o cancelamento da matrícula obedecem às normas estabelecidas pela legislação vigente e por este regimento.

**§ 1º** O trancamento de matrícula é válido somente para cursos de graduação e implica na cessação temporária das atividades acadêmicas, de forma consecutiva ou alternada, e deve ser requerido formalmente por meio de requerimento dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico.

**§ 2º** O discente pode solicitar o trancamento de matrícula de forma consecutiva ou alternada, a partir do 2º semestre.

**§ 3º** O período total de trancamento não pode exceder à metade da duração prevista para a conclusão do curso, sob pena de perda de vínculo com a Faculdade.

**§ 4º** O discente pode solicitar reingresso no curso, obrigatoriamente no currículo vigente, sem necessidade de prestar novo processo seletivo, desde que tenha obedecido ao estipulado nos parágrafos 1º, 2º e 3º.

§ 5º Em caso de mudança na estrutura curricular do curso, durante o seu afastamento, no reingresso o discente está sujeito à adequação curricular.

**Art. 54.** O cancelamento de matrícula resulta na cessação total do vínculo acadêmico do discente com a Faculdade.

**Art. 55.** A matrícula é cancelada nas seguintes situações:

- I - por solicitação escrita do discente;
- II - não atendimento ao prazo para renovação ou trancamento;
- III - não atendimento ao prazo para integralização do curso; e
- IV - por processo disciplinar.

§ 1º O discente com matrícula cancelada poderá requerer reingresso para o período letivo seguinte.

§ 2º O deferimento do reingresso está condicionado à existência de vaga e à adequação curricular.

§ 3º O reingresso não se aplica a cancelamento de matrícula por processo disciplinar e por matrícula condicional.

## **Capítulo VI**

### **DO PERÍODO LETIVO**

**Art. 56.** O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo.

**Parágrafo único.** O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para complementar os dias previstos, bem como para o integral cumprimento da carga horária e dos conteúdos estabelecidos no projeto pedagógico do curso.

## **Capítulo VII**

### **DA FREQUÊNCIA**

**Art. 57.** É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada componente curricular ou curso em que o discente estiver matriculado, excetuados os casos previstos em Lei.

## **TÍTULO VI**

## DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DOS CURSOS

### Capítulo I

#### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 58.** O projeto pedagógico de cada curso é o documento que explicita todos os aspectos relacionados ao desenvolvimento do curso.

**Parágrafo único.** O projeto pedagógico de cursos de extensão é denominado de Plano de Curso.

**Art. 59.** A organização curricular do curso de graduação é integrada por componentes curriculares, que articulam conhecimentos, habilidades e atitudes indispensáveis ao desenvolvimento do perfil proposto.

**Parágrafo único.** A estrutura curricular dos cursos de graduação é formada por um conjunto de componentes curriculares inter-relacionados, que podem ser: unidades curriculares, projetos integradores, programas extensionistas e Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

**Art. 60.** A organização curricular do curso de pós-graduação é integrada por componentes curriculares que contemplam um conjunto inter-relacionado de conhecimentos e atividades teórico-práticas indispensáveis ao desenvolvimento do perfil proposto.

**Parágrafo único.** A estrutura curricular dos cursos de pós-graduação é formada por um conjunto de componentes curriculares inter-relacionados, que podem ser: unidades curriculares, disciplinas, projetos integradores, programas extensionistas, Trabalho de Conclusão de Curso – TCC entre outros.

**Art. 61.** A organização curricular do curso de extensão é integrada por conteúdos que contemplam um conjunto inter-relacionado de conhecimentos e atividades teórico-práticas indispensáveis ao desenvolvimento do objetivo.

### Seção I

#### DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 62.** O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é atividade curricular de elaboração individual, tendo por objetivos oportunizar ao discente do ensino superior a familiarização com a metodologia de pesquisa e seus procedimentos, uma vivência didático-pedagógica através da mobilização e sistematização de conhecimentos e habilidades, adquiridos ao longo do curso, constituindo-se em processo criador, investigativo de explicação, interpretação e de intervenção na realidade.

§ 1º O TCC pode ser desenvolvido sob a forma de monografia, projeto, artigo científico, plano de negócio, plano de trabalho, pesquisa aplicada, conforme estabelecido no projeto pedagógico do curso.

§ 2º O TCC tem organização, estrutura e avaliação disciplinadas em documento próprio.

§ 3º O TCC dos cursos superiores pode ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme o Projeto Pedagógico do Curso e de acordo com a legislação vigente.

## **Seção II**

### **DO ESTÁGIO**

**Art. 63.** O estágio pode fazer parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do discente.

**Art. 64.** O estágio pode ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

**Parágrafo único.** O estágio é regulado pelo projeto pedagógico do curso, supervisionado por professor orientador e regido pela legislação vigente.

## **Seção III**

### **DA MONITORIA**

**Art. 65.** A Faculdade oferece programa de monitoria, admitindo discentes regulares dos cursos, selecionados, dentre os discentes que tenham demonstrado rendimento satisfatório e aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º A monitoria não implica vínculo empregatício sendo exercida sob orientação do docente e regida pela legislação vigente.

§ 2º As diretrizes para monitoria estão disciplinadas por documento próprio.

## **Capítulo II**

### **DA AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE**

**Art. 66.** O resultado final da avaliação do discente considera aproveitamento e frequência.

**Art. 67.** A avaliação, compreendida como processual, implica na verificação das competências desenvolvidas, bem como na coleta de evidências de que o discente é capaz

de mobilizar conhecimentos, habilidades e atitudes necessários para solução de problemas e desempenho de atividades.

**Art. 68.** O Projeto Pedagógico do Curso estabelece os critérios para verificação da aprendizagem, os mecanismos de registros das avaliações e a forma como o resultado final da avaliação é expresso.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de avaliação são coletivos e individuais, podendo envolver observação direta, entrevista, relatórios, provas, testes com base em situações-problema, projetos, trabalhos em grupo e atividades práticas do discente.

**Art. 69.** O discente que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de avaliação específica aplicada por banca examinadora, cujas condições são reguladas pelo conselho superior, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação vigente.

## Seção I

### DA EXPRESSÃO DOS RESULTADOS DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERTADOS NA MODALIDADE PRESENCIAL

**Art. 70.** A avaliação compreende individualmente cada componente curricular: unidade curricular, projeto integrador, programa extensionista e Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

§ 1º O resultado da avaliação é expresso sob a forma de nota que varia de 0,0 (zero) a 10 (dez), com intervalos de 0,1 (um décimo).

§ 2º É exigido, no mínimo, a nota 6,0 (seis) para fins de aprovação no componente curricular.

§ 3º O resultado final do aproveitamento, de cada unidade curricular presencial, é expresso por meio da média aritmética dos Graus um e dois - G1 e G2, com substituição do Grau menor, quando necessário.

§ 4º Somente será permitida a substituição da nota do Grau menor quando esta for inferior a 6,0 (seis).

§ 5º Nos casos em que a nota do G1 e do G2 for igual, o grau a ser substituído é definido pelo discente e informado para a secretaria de controle e registro acadêmico mediante preenchimento de requerimento, no prazo estabelecido no calendário acadêmico.



§ 6º A substituição de Grau deve contemplar especificamente os conteúdos avaliados no Grau que será substituído e deve ser realizada na data estabelecida no Calendário Acadêmico.

§ 7º O resultado final do aproveitamento das unidades curriculares ofertadas na modalidade de EaD, dos projetos integradores, dos programas extensionistas e do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é expresso por meio de uma Nota Final composta pela média ponderada das notas das atividades avaliativas.

§ 8º As unidades curriculares ofertadas na modalidade de EaD, os projetos integradores, os programas extensionistas e o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC não permitem a realização de avaliação de substituição da Nota Final, devido às suas características específicas de ensino e aprendizagem.

§ 9º O Plano de Ensino descreve os critérios de avaliação, os critérios de recuperação da aprendizagem e a composição das notas, conforme Projeto Pedagógico do Curso e orientações de documentos específicos.

**Art. 71.** A partir de janeiro de 2021 a Nota Final mínima, para fins de aprovação nos componentes curriculares de todos os cursos de graduação, passa a ser 6,0 (seis).

## **Seção II**

### **DA EXPRESSÃO DOS RESULTADOS DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERTADOS NA MODALIDADE DE EAD**

**Art. 72.** A avaliação compreende individualmente cada componente curricular: unidade curricular, projeto integrador, programa extensionista e Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

§ 1º O resultado da avaliação é expresso sob a forma de nota que varia de 0,0 (zero) a 10 (dez), com intervalos de 0,1 (um décimo).

§ 2º É exigido, no mínimo, a nota 6,0 (seis) para fins de aprovação no componente curricular.

§ 3º O resultado final do aproveitamento de cada componente curricular é expresso por meio de uma Nota Final composta pela média ponderada das notas das atividades avaliativas.

§ 4º Os componentes curriculares dos cursos ofertados na modalidade de EaD não permitem a realização de avaliação de substituição da Nota Final, devido às suas características específicas de ensino e aprendizagem.

§ 5º O Plano de Ensino descreve os critérios de avaliação, os critérios de recuperação da aprendizagem e a composição da Nota Final do componentes curricular, conforme Projeto Pedagógico do Curso e orientações de documentos específicos.

### **Seção III**

#### **DA EXPRESSÃO DOS RESULTADOS DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 73.** O processo de avaliação dos cursos de pós-graduação considera os objetivos propostos para cada componente curricular.

§ 1º O resultado da avaliação é expresso em notas de 0,0 (zero) a 10 (dez), com intervalo de 0,1 (um décimo).

§ 2º É exigido, no mínimo, a nota 6,0 (seis) para fins de aprovação no componente curricular.

§ 3º O discente reprovado em até três componentes curriculares tem a opção de realizar nova avaliação final antes da apresentação do TCC.

§ 4º O discente reprovado em até 50% dos componentes curriculares pode matricular-se em nova turma do mesmo curso e cursar somente os componentes curriculares nos quais foi reprovado ou cursar componente curricular equivalente em outro curso, desde que a este seja oferecido no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses após o término do último componente curricular do curso.

§ 5º. O discente reprovado no TCC pode matricular-se somente no TCC e apresentar novo TCC no prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 6º. A partir do prazo máximo de 6 (seis) meses é critério da Faculdade aceitar ou não a matrícula no TCC conforme disponibilidade e análise técnico pedagógica.

§ 7º. A partir de janeiro de 2021 a nota para fins de aprovação nos componentes curriculares de todos os cursos de pós-graduação, passa a ser 6,0 (seis).

### **Seção IV**

#### **DA EXPRESSÃO DOS RESULTADOS DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE EXTENSÃO**

**Art. 74.** O processo de avaliação nos cursos de extensão com carga horária superior a 20 horas baseia-se nas disposições legais que regem a matéria, envolvendo aproveitamento e assiduidade.

§ 1º O resultado da avaliação é expresso em notas de 0,0 (zero) a 10 (dez), com intervalos de 0,1 (um décimo).

§ 2º O Plano de Curso estabelece a nota mínima para fins de aprovação no curso.

**Art. 75.** O processo de avaliação nos cursos de extensão com carga horária inferior a 20 horas baseia-se nas disposições legais que regem a matéria, envolvendo somente a assiduidade.

## **Seção V**

### **DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS**

**Art. 76.** A recuperação de estudos é parte integrante do processo de construção do conhecimento e desenvolvimento de competências.

**Parágrafo único.** A recuperação ocorre de forma contínua, simultânea e integrada ao processo de ensino e aprendizagem por meio de atividades de apoio para sanar deficiências identificadas ao longo do período letivo.

## **Capítulo III**

### **DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS**

**Art. 77** Os diplomas e certificados são expedidos, conforme legislação vigente.

**Art. 78.** Os certificados de qualificação profissional de nível tecnológico, dos cursos de graduação, são expedidos conforme previsto no projeto pedagógico do curso.

**Art. 79.** Ao concluinte do curso de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º O grau acadêmico é conferido pelo Diretor, em sessão pública e solene, na qual os graduandos prestam os compromissos de praxe.

§ 2º Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em gabinete, em local e data determinados no calendário acadêmico.

§ 3º Os procedimentos relativos as colações de grau, dos cursos de graduação, estão estabelecidos em regulamento próprio.

**Art. 80.** Ao concluinte de curso de pós-graduação lato sensu, é expedido certificado de conclusão de curso.

**Art. 81.** Ao concluinte de curso de extensão é expedido certificado de conclusão de curso.

## TÍTULO VII

### DAS ATIVIDADES DE PESQUISA e EXTENSÃO

#### Capítulo I

##### DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

**Art. 82.** As atividades de pesquisa, integradas ao ensino, visam democratizar o conhecimento tecnológico, desenvolver consciência social e política, incentivar o trabalho em equipe, o espírito criativo e investigativo e promover a interdisciplinaridade das diversas unidades curriculares.

**Parágrafo único.** As atividades de pesquisa estão regulamentadas em documento próprio.

#### Capítulo II

##### DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

**Art. 83.** As atividades de extensão, articuladas com o ensino e pesquisa, são práticas acadêmicas que têm por finalidade promover a interligação da Faculdade com comunidade externa, desenvolvidas sob forma de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços e publicações acadêmicas.

**Parágrafo único.** As atividades de extensão estão regulamentadas em documento próprio.

## TÍTULO VIII

### DA COMUNIDADE ACADÊMICA

**Art. 84.** A comunidade acadêmica é constituída pelo corpo docente, corpo de tutores, técnico- administrativo e discente.

#### Capítulo I

##### DO CORPO DOCENTE

**Art. 85.** O corpo docente é constituído por docentes que exercem atividades ligadas diretamente ao exercício do ensino, da pesquisa e da extensão, com titulação e experiência profissional na área de atuação.

## Seção I

### DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 86** São direitos do docente, além dos estabelecidos em seu contrato e na legislação pertinente:

- I - ter assegurado padrões abertos de relacionamento interpessoal;
- II - receber apoio técnico e pedagógico para a elaboração de seu plano de ensino;
- III - ter assegurado as condições adequadas de trabalho;
- IV - participar de programas de atualização, especialização e aperfeiçoamento profissional continuado;
- V - selecionar e desenvolver metodologias de ensino que favoreçam a compreensão e a análise dos conteúdos, o relacionamento interpessoal e o desenvolvimento de habilidades;
- VI - o respeito à sua autoridade e prestígio no desenvolvimento do seu trabalho; e
- VII - sugerir matéria pedagógica ou administrativa, que vise ao aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 87.** São deveres do docente os genericamente previstos em lei e no seu contrato de trabalho e, em particular, os especificados a seguir:

- I - contribuir para o aprimoramento do discente na formação ética e no desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- II - desenvolver seus planos de ensino, atendendo aos procedimentos educacionais e administrativos estabelecidos;
- III - manter atualizados os diários de classe, registros referentes à frequência dos discentes, conteúdos, resultados da avaliação e outros dados solicitados;
- IV - participar de programas de atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional, de forma continuada, visando seu autodesenvolvimento;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas da Instituição;
- VI - participar de todas as reuniões, palestras e demais atividades a que for convocado.
- VII - conhecer e cumprir o estabelecido neste regimento; e
- VIII - observar e fazer respeitar as normas de segurança e higiene do trabalho.

**Art. 88.** É obrigatória a frequência do professor às aulas e às atividades acadêmicas e administrativas nos horários estabelecidos pela Faculdade.

**Art. 89.** As medidas disciplinares cabíveis, por falta cometida pelo docente, são aplicadas pela direção de acordo com a legislação pertinente e normas institucionais.

## Capítulo II

### DO CORPO DE TUTORES

**Art. 90.** O corpo de tutores é constituído por tutores internos (a distância) e externos (presenciais) dos cursos a distância da Faculdade.

**Art. 91.** Os tutores atuam sob orientação e supervisão dos coordenadores e docentes, como mediadores pedagógicos e facilitadores nos processos de ensino e aprendizagem.

**ART. 92.** É prerrogativa da Mantenedora definir o agrupamento dos cargos e funções, os salários e a promoção dos tutores.

### Seção I

#### DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 93.** São direitos do tutor, além dos estabelecidos em seu contrato e na legislação pertinente:

- I - ter assegurado padrões abertos de relacionamento interpessoal;
- II - receber apoio técnico e pedagógico para a execução das atividades de tutoria;
- III - ter assegurado as condições adequadas de trabalho;
- IV - participar de programas de atualização, especialização e aperfeiçoamento profissional continuado;
- V - o respeito à sua autoridade e prestígio no desenvolvimento do seu trabalho; e
- VI - sugerir matéria pedagógica ou administrativa, que vise ao aprimoramento dos processos de ensino e aprendizagem.

**Art. 94.** São deveres do tutor os genericamente previstos em lei e no seu contrato de trabalho e, em particular, os especificados a seguir:

- IX - contribuir para o aprimoramento do discente na formação ética e no desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- X - executar os planos de ensino e orientações acadêmicas, atendendo aos procedimentos educacionais e administrativos estabelecidos;
- XI - manter atualizados os registros referentes à frequência dos discentes, conteúdos, resultados da avaliação e outros dados solicitados;
- XII - participar de programas de atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional, de forma continuada, visando seu autodesenvolvimento;

- XIII - cumprir e fazer cumprir as normas da Instituição;
- XIV - participar de todas as reuniões, palestras e demais atividades a que for convocado.
- XV - conhecer e cumprir o estabelecido neste regimento; e
- XVI - observar e fazer respeitar as normas de segurança e higiene do trabalho.

**Art. 95.** É obrigatória a frequência do tutor às aulas e às atividades acadêmicas e administrativas nos horários estabelecidos pela Faculdade.

### **Capítulo III**

#### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 96.** O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os funcionários não docentes, os quais têm a responsabilidade de desenvolver os serviços necessários ao cumprimento das finalidades da Faculdade.

**Parágrafo Único.** Os direitos e deveres do corpo técnico-administrativo estão estabelecidos no plano de gestão da remuneração e carreiras do SENAI-RS e na legislação pertinente.

### **Capítulo IV**

#### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 97.** O corpo discente da Faculdade é constituído por todos os discentes regularmente matriculados.

**Art. 98.** O corpo discente de cada curso de graduação pode constituir diretório acadêmico.

**Parágrafo único.** O diretório acadêmico orienta-se por regulamento próprio, elaborado pelos discentes e aprovado pela direção da Faculdade.

### **Seção I**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 99.** São direitos do discente:

- I - receber ensino de qualidade;
- II - ter assegurado o respeito à sua singularidade pessoal e cultural;
- III - ter assegurado as condições adequadas de aprendizagem;
- IV - receber orientação para a constante melhoria do seu rendimento escolar;

- V - participar de discussões sobre os critérios de avaliação e a qualidade do ensino ministrado;
- VI - ter liberdade de acesso às fontes de cultura e de criação e ou reprodução de valores culturais, artísticos e históricos próprios de seu contexto social;
- VII - ter acesso aos serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade; e
- VIII - recorrer das decisões que lhe disserem respeito e que se sinta prejudicado, junto aos colegiados da Faculdade.

**Art. 100.** São deveres do discente:

- I - observar o regime acadêmico e disciplinar da Faculdade e comportar-se de acordo com princípios éticos condizentes;
- II - respeitar as normas administrativas, pedagógicas, de segurança e de prevenção de acidentes, comportando-se de acordo com princípios éticos condizentes;
- III - responsabilizar-se pela gestão do percurso acadêmico, observando a oferta de componentes curriculares e seus requisitos;
- IV - participar de todas as atividades escolares que concorram para o aprimoramento de sua formação profissional e desenvolvimento da cidadania;
- V - frequentar obrigatoriamente as aulas nos termos da legislação vigente;
- VI - respeitar as diferenças individuais relacionadas à etnia, credos, opções políticas e culturais diferenciadas;
- VII - manter a Faculdade informada sobre os motivos de eventuais ausências e mudança de residência e/ou local de trabalho;
- VIII - manter-se em dia com as obrigações financeiras assumidas; e
- IX - zelar pelo patrimônio da Faculdade e pelo material que lhe for confiado, colaborando para sua conservação e manutenção, devendo, em caso de imprudência ou negligência, ressarcir o prejuízo causado.

## **Seção II**

### **DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

**Art. 101.** O discente que infringir as normas disciplinares da Faculdade, da organização pedagógica ou deste regimento, além da orientação social, fica sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão das atividades de até cinco dias, conforme a gravidade do caso; e



IV - cancelamento da matrícula.

**Art. 102.** As medidas disciplinares de afastamento temporário ou de desligamento da Instituição somente podem ser aplicadas pelo conselho de curso, garantido ao discente o direito de defesa.

§ 1º A aplicação de medida disciplinar que implique afastamento temporário ou definitivo do discente, das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo conselho de curso.

§ 2º Ao discente que estiver respondendo a processo disciplinar, não é concedido trancamento de matrícula antes da decisão final do mesmo.

§ 3º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento do prejuízo.

§ 4º Salvo disposição em contrário, o prazo para a interposição de recurso contra a aplicação de penalidades disciplinares é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação ao interessado;

§ 5º Os recursos referentes ao parágrafo 4º são apreciados pelo conselho de curso que, conhecendo do recurso, poderá dar ou negar-lhe provimento.

## TÍTULO IX

### DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

**Art. 103.** O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Rio Grande do Sul, SENAI-RS é responsável, perante as autoridades públicas e privadas, e o público em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria dos colegiados deliberativos, normativos e executivos de sua entidade mantida.

**Art. 104.** Compete à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária da Faculdade podendo delegá-la no todo ou em parte ao diretor.

§ 2º Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos colegiados que importem aumento de despesas.

## TÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 105.** A autonomia da Faculdade está limitada a legislação do ensino superior vigente.

**Art. 106.** Este regimento é dado a conhecer a toda a comunidade acadêmica.

**Art. 107.** A legislação de ensino que venha a modificar disposições deste regimento tem aplicação imediata e automática.

**Art. 108.** A instância administrativa para as deliberações dos colegiados exaure-se no âmbito da Faculdade, não cabendo recursos em outras instâncias.

**Art. 109.** Podem ser estabelecidos dispositivos administrativos e organizacionais internos em complementação a este regimento.

**Art. 110.** Os casos omissos neste regimento são resolvidos pela direção e conselho superior da Faculdade.

**Art. 111.** Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente do sistema federal de ensino.